

RESOLUÇÃO Nº 01/99

Dispõe sobre a admissão em Programa de Residência Médica.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, especialmente das conferidas nas alíneas "e" e "d" do Art. 2º do Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, resolve:

Art. 1º Os candidatos à admissão em programas de Residência Médica deverão se submeter a processo público de seleção.

Art. 2º A seleção dos candidatos à Residência Médica se processará por meio de:

a) Prova escrita obrigatória e única versando sobre conhecimentos de Medicina, com igual número de questões nas áreas básicas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia, e Medicina Preventiva e Social, com peso mínimo de 90% (noventa por cento);

b) Prova oral, entrevista ou avaliação curricular, a critério da instituição, com peso máximo de 10% (dez por cento).

Art. 3º Nos programas em que é exigido pré-requisito, a prova escrita versará sobre conhecimentos de Medicina exclusivamente da respectiva área.

Art. 4º Nos casos em que houver terceiro ano opcional, as respectivas vagas deverão ser preenchidas por meio de processo de seleção pública, aberto aos médicos que tenham concluído o segundo ano de Residência da área, em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, devendo a prova escrita versar sobre conhecimentos de Medicina da mesma área.

Art. 5º Ficam revogadas a Resolução nº 06/81 - CNRM, publicada no D. O. U. de 12 de junho de 1981, e as demais disposições em contrário.

ABILIO AFONSO BAETA NEVES